



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho do Instituto de Biologia

Av. Amazonas, 20 - Umuarama, Uberlândia - MG, Bloco 2D - sala 28 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: 34 3225-8639 - www.portal.ib.ufu.br - inbio@ufu.br e assuntoseducacionais@inbio.ufu.br



### RESOLUÇÃO CONIB Nº 8, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

## **NORMAS QUE REGULAMENTAM O PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL PARA O BIÊNIO 2023–2025 E REPRESENTANTE(S) DOCENTE(S) PARA COMPOR O COLEGIADO DO PROGRAMA.**

Normas que regulamentam o processo de consulta para a escolha do Coordenador do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal da Universidade Federal de Uberlândia, para o biênio 2023–2025, e escolha de representante(s) docente(s) para compor o Colegiado.

A Comissão Eleitoral do Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal, nomeada pelo Diretor do Instituto de Biologia por meio da Portaria SEI Pessoal UFU nº 5259, de 26 de outubro de 2022 e Portaria DIRINBIO nº 88, de 20 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO o que dispõe o Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia em seus artigos 39, 73 a 75 e 327 a 336; o Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia em seus artigos 77, 79 e 80, o Regimento interno do Instituto de Biologia em seus artigos 46 e 47 e ainda a resolução CONSUN nº 38/2022.

CONSIDERANDO a resolução nº 4/2020, do Conselho Universitário que Regulamenta a Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota junto à Comunidade Universitária, resolve estabelecer as seguintes normas:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Coordenador do Programa e Membro do Colegiado (representante docente) serão escolhidos por meio de consulta eleitoral, disciplinada pela presente norma.

Art. 2º A consulta eleitoral de que trata o artigo anterior será realizada por meio de voto secreto e direto, no dia 29 de novembro de 2022, pelo sistema eletrônico *Helios Voting*.

Art. 3º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, composta pelos seguintes membros:

I - Profa. Dra. Maria Cristina Sanches (docente) - Presidente;

II - Nívia Mara Silva Rodrigues (técnico-administrativa);

III - Bianca Leticia de Souza Pinto (discente);

IV - Prof. Kleber Del Claro (docente) - Suplente.

#### TÍTULO II

## DOS CANDIDATOS

Art. 4º Os candidatos à Coordenação e à Representante docente do Colegiado do Programa poderão se inscrever para a consulta, atendidas as seguintes exigências:

- I - Ser Professor da Carreira Docente de Nível Superior, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva;
- II - Ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal;
- III. Ser lotado no Instituto de Biologia – UFU, para o cargo de coordenador.

Art. 5º A inscrição dos candidatos será obrigatória, devendo ser realizada via *e-mail* do Programa ([bioveg@inbio.ufu.br](mailto:bioveg@inbio.ufu.br)) dos dias 14 a 16 de novembro de 2022.

§1º No ato da inscrição, o candidato deverá enviar a ficha de inscrição e uma declaração na qual concorda com as Normas da consulta, ambas devidamente preenchidas e assinadas.

§2º A(s) inscrição(ões) poderá(ão) ser cancelada(s) por descumprimento do art. 4º ou pelo próprio candidato, via requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral até o dia 25 de novembro de 2022.

Art. 6º A relação dos candidatos inscritos será divulgada no dia 17 de novembro de 2022.

## TÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 7º Serão considerados aptos a participar da consulta para Coordenador do Programa:

- I - Docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal;
- II - Discentes e Pós-doutores devidamente matriculados no Programa;
- III - Servidores Técnico-administrativos integrantes da carreira, lotados no PPGBV.

Art. 8º Serão considerados aptos a participar da consulta para Membro do Colegiado do Programa (representante docente), apenas os docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal.

## TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 9º O voto será secreto e facultativo aos participantes da consulta.

Art. 10. A votação será *on-line*, da 1h 00 min até às 22 h 59 min do dia 29 de novembro de 2022, por meio do sítio eletrônico de código aberto *Helios Voting* ([www.heliosvoting.org](http://www.heliosvoting.org)), que permite a realização de eleições *on-line* auditáveis. O eleitor receberá no *e-mail*, que consta em seu cadastro na Secretaria do Programa, o *login* e senha de acesso individuais ao ambiente de votação.

Parágrafo Único. Considerando que o corpo técnico administrativo é composto por apenas um servidor, este terá o voto computado com o corpo docente, a fim de preservar o sigilo de seu voto.

Art. 11. A seção eleitoral será única e realizada inteiramente por via digital.

I - Serão definidas três urnas eleitorais eletrônicas:

- a) Docentes e técnico-administrativo votam para coordenador;
- b) Discentes e pós-doutores votam para coordenador;
- c) Docentes votam para representante docente no Colegiado.

Art. 12. A lista de endereços de *e-mails* que constam cadastrados na Secretaria do Programa será utilizada para divulgação deste processo eleitoral, incluindo o link para acesso à cabine virtual de votação.

§ 1º Será de responsabilidade dos eleitores conferir seus dados na lista que será divulgada no site do Programa ([www.ppgbv.ib.ufu.br](http://www.ppgbv.ib.ufu.br)), pois este será cadastrado no sistema de votação *Helios Voting* e permitirá o voto.

§ 2º Caso o eleitor verifique alguma irregularidade na lista, deverá informar a correção à Comissão Eleitoral pelo *e-mail* [bioveg@inbio.ufu.br](mailto:bioveg@inbio.ufu.br).

§ 3º O prazo para alteração desses dados será de 19 a 23 de novembro de 2022.

Art. 13. O eleitor pode utilizar qualquer dispositivo eletrônico com acesso à *Internet* e um navegador

para acessar o sistema.

Art. 14. O sistema enviará uma mensagem para o *e-mail* do eleitor com o remetente [system@heliosvoting.org](mailto:system@heliosvoting.org), contendo o *link* para acesso à cabine virtual de votação, ID e senha que serão necessários para votação.

§ 1º A senha enviada para cada eleitor é gerada eletronicamente pelo sistema, única e não é de conhecimento do administrador do sistema.

§ 2º O ID e senha são de uso pessoal e intransferível.

§ 3º Caso o eleitor preencha e confirme o voto mais de uma vez, somente a última cédula será registrada pelo sistema e contabilizada.

Art. 15. O eleitor poderá se certificar da contabilização do seu voto utilizando o *Ballot Tracker* (rastreador de cédulas), que é um código fornecido na tela de confirmação do preenchimento da cédula (*Review your Ballot*).

## TÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 16. A apuração dos votos será pública e acontecerá no dia subsequente após a finalização do processo de votação.

§ 1º O Presidente, junto com os demais membros da Comissão Eleitoral, acessará os resultados da plataforma *Helios Voting*.

§ 2º Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado final da eleição, que será registrada em Ata lavrada e assinada pelos integrantes da mesma.

Art. 17. Votos em branco de cada categoria não serão computados a nenhum dos candidatos.

Art. 18. O resultado da apuração obedecerá ao critério de proporcionalidade de 70% para os votos de professores/técnico Administrativo e 30% para os votos discentes conforme § 6º do artigo 327 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia.

§ 1º Os votos recebidos pelos candidatos serão ponderados para que seja determinada a pontuação de cada um, de acordo com a expressão seguinte:

I - Número de pontos do candidato ( $N_{pc}$ ) =  $d_s.V_s + d_a.V_a$ , onde:

a)  $V_s$  = número de votos válidos obtidos pelo candidato na categoria docente e técnico-Administrativo;

b)  $V_a$  = número de votos válidos obtidos pelo candidato nas categorias discente;

c)  $d_s$  = fator de proporcionalidade aplicado aos votos da categoria docente e técnico-Administrativo;

d)  $d_a$  = fator de proporcionalidade definido às categorias discente.

§ 2º Os fatores de proporcionalidade definidos no parágrafo anterior serão determinados pelas expressões seguintes, sofrendo arredondamento na segunda casa decimal após a vírgula:

I -  $d_s = (P_s/N_s)$ ;

II -  $d_a = (P_a/N_a).100$ .

a)  $N_s$  = número de eleitores da categoria docente + número de eleitores da categoria técnico-administrativo;

b)  $N_a$  = número de eleitores da categoria discente;

c)  $P_s = 0,70$ ;

d)  $P_a = 0,30$ ;

e)  $(P_s + P_a = 1)$ .

§ 3º Os números de eleitores  $N_s$  e  $N_a$  serão determinados pelos órgãos competentes da Universidade e informados à Comissão Eleitoral por ocasião da confecção das listas de presença dos eleitores.

§ 4º O número de pontos obtidos pelo candidato ( $N_{pc}$ ), calculado pela expressão do parágrafo 1º

deste artigo, será arredondado para o número inteiro mais próximo.

Art. 19. Em caso de empate no número de pontos obtidos por dois ou mais candidatos, a ordem de classificação obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

I - Experiência anterior na função;

II - Nível mais elevado na Carreira do Magistério Superior da UFU;

III - Tempo de exercício na Carreira do Magistério Superior da UFU.

Art. 20. Será dispensada a realização da consulta eleitoral para coordenador caso a quantidade de inscritos não supere a quantidade de vagas.

Art. 21. Encerrada a apuração e a pontuação dos candidatos, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta e a ata dos trabalhos de apuração à Diretora do Instituto de Biologia para que sejam tomadas as providências necessárias.

## TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 22. Recursos poderão ser interpostos, por escrito, junto ao Instituto de Biologia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prática do ato e terão efeito suspensivo.

Art. 23. Terminado o prazo hábil para interposição de recursos, a Comissão Eleitoral deverá providenciar o arquivamento do material utilizado na eleição.

## TÍTULO VII DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 24. É facultada a propaganda eleitoral aos candidatos.

Art. 25. A campanha eleitoral deverá ser finalizada 24 horas antes do início da votação.

## TÍTULO VIII DOS MEMBROS DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 26. O número de vagas a serem preenchidas para Membro do Colegiado deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral antes do período das inscrições.

Art. 27. Serão considerados eleitos Membro do Colegiado, os docentes com o maior número de votos na consulta, respeitando o número de vagas existentes.

Art. 28. Será dispensada a realização da consulta eleitoral para membro do Colegiado caso a quantidade de inscritos não supere a quantidade de vagas.

Art. 29. Caso ainda o número de candidatos seja inferior ao número de vagas, outra consulta eleitoral deverá ser chamada.

## TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação no Conselho do Instituto de Biologia e os casos omissos deverão ser analisados pelo Conselho.

Uberlândia, 27 de outubro de 2022

JIMI NAOKI NAKAJIMA  
Presidente do Conselho do Instituto de Biologia



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4064861** e o código CRC **F65D3F23**.

## ANEXO

### Calendário do Processo Eleitoral

DATA	EVENTO
10/11/2022	Reunião do CONIB para apreciação e aprovação das normas
11/11/2022	Divulgação dos cargos e número de vagas
14 a 16/11/2022	Inscrições dos candidatos
17/11/2022	Divulgação da relação de candidatos inscritos
17/11/2022	Início do período de propaganda eleitoral
24/11/2022	Debate ou apresentação de proposta pelos candidatos
25/11/2022	Último dia para solicitação de cancelamento de inscrição
28/11/2022	Final do período de propaganda eleitoral
29/11/2022	Consulta eleitoral e eleição
30/11/2022	Apuração dos votos, a partir das 13 h e 30 min
06/12/2022	Nova consulta eleitoral, caso o candidato a coordenador não atinja 50% + 1 dos votos, ou se não houver candidatos correspondentes ao número de vagas para o Colegiado
07/12/2022	Apuração dos votos, a partir das 13 h e 30 min